



Lei Municipal nº 082/03

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias da cidade de Buritópolis - ma e dá outras providências.

Art. 1º - As farmácias em funcionamento neste Município, estão sujeitas ao horário especial de 00 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas, torna-se obrigatória a permanência de, pelo menos, uma farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

Art. 2º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa de 100 (cem) Unidades do Valor de Referência do Município – V.R.M. e suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo Único - A multa não paga no prazo regular será inscrita em dívida ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária

Art. 4º - No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - A Presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE MAIO DE 2003.

Antônio Gildan Medeiros
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Danúbio Badu de Assis